

Câmara Municipal de Patos

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Sede93
CAPÍTULO II
Da Legislatura (art. 2°)94
Seção I
Da Sessão Preparatória (art. 3°)94
Seção II
Da Sessão de Instalação (arts. 4º a 6º)94
CAPÍTULO III
Da Sessão Legislativa (art. 7°)95
CAPÍTULO IV
Das Sessões Legislativas Extraordinárias (art. 8°)96

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres (arts. 9° e 10)
CAPÍTULO II
Da perda do Mandato e da Renúncia (arts. ll a 16)99
CAPÍTULO III
Das faltas e das licenças (arts. 17 a 21)
CAPÍTULO IV
Das lideranças (art. 22)
TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
Da eleição da Mesa (arts. 23 a 25)
CAPÍTULO II
Da composição e competência (arts. 26 a 30)104
Seção I
Do Presidente (arts. 31 a 33)

Seção II

Dos Vice-Presidentes (art. 34)	8
Seção III	
Dos Secretários (arts. 35 a 37)	3
CAPÍTULO III	
Da segurança interna da Câmara (arts. 38 a 42)10)9
TÍTULO IV	
DAS COMISSÕES	
CAPÍTULO I	
Da Comissão Executiva (arts. 43 e 44)11	. 1
CAPÍTULO II	
Da Procuradoria Parlamentar (art. 45)11	2
CAPÍTULO III	
Das Comissões Permanentes (arts. 46 a 48)11	2
Seção I	
Da composição (arts. 49 a 51)11	3
Seção II	
Da competência das Comissões Permanentes (arts. 52 a 55)	15
CAPÍTULO IV	

Do Funcionamento das Comissões Permanentes (Arts. 56 a 61)
CAPÍTULO V
Das Comissões Temporárias (art. 62)
Seção I
Das Comissões Especiais (art. 63)
Seção II
Das Comissões de Inquérito (art. 64 e 65)
Seção III
Das Comissões de Representação (art. 66)
Seção IV
Das Comissões Processantes (arts. 67 e 68)121
CAPÍTULO VI
Dos Pareceres (arts. 69 a 70)
TÍTULO V
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
Disposições gerais (arts. 71 a 77)123
CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (art. 78)
Seção I

Do Pequeno Expediente (arts. 79 e 80)
Seção II
Do Grande Expediente (art. 81)
Seção III
Da Ordem do Dia (arts. 82 a 83)
Seção IV
Da Explicação Pessoal (arts. 84 a 87)
CAPÍTULO III
Da Ordem dos Debates
Seção I
Disposições Gerais (art. 88)
Seção II
Do uso da palavra (arts. 89 a 91)
Seção III
Dos Apartes (arts. 92 e 93)
CAPÍTULO IV
Da Ordem e das Questões de Ordem (arts. 94 e 95)
CAPÍTULO V
Do Recurso das Decisões do Presidente (arts. 96 e 97)
CAPÍTULO VI

Das Atas e dos Anais (arts. 98 a 99)
TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
Das proposições (arts. 100 a 107)
Seção I
Dos projetos (arts. 108 a 112)
Seção II
Das indicações (art. 113)
Seção III
Dos requerimentos (art. 1 14)
Subseção I
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente (art. 115 a 117)136
Subseção II
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 118 a 120)138
Seção IV
Das Emendas (arts. 121 e 122)
TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES (art. 123)141
CAPÍTULO I

Da Discussão (arts. 124 a 128)141
CAPÍTULO II
Da Votação (arts. 129 e 130)
Seção I
Do Encaminhamento da Votação (art. 131)144
Seção II
Do Adiamento da Votação (art. 132)
Seção III
Dos Processos de Votação (arts. 133 a 136)
Seção IV.
Da Declaração de Voto (arts. 137)
CAPÍTULO III
Da Redação Final (arts. 138 a 140)
CAPÍTULO IV
Da Preferência (arts. 141 a 144)
CAPÍTULO V
Do Regime de Urgência (arts. 145 e 146)
TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I

Da Emenda à Lei Orgânica (arts. 147 a 151)149
CAPÍTULO II
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
(arts. 152 e 153)
CAPÍTULO III
Da Prestação de Contas (arts. 154 a 156)
CAPÍTULO IV
Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político
CAPÍTULO V
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo (arts. 166 e 167)154
CAPÍTULO VI
Da Reforma ou Alteração Regimental (arts. 1 68 e 169)
CAPÍTULO VII
Do Veto (arts. 170 e 171)
CAPÍTULO VIII
Da Licença do Prefeito (arts. 172 e 173)
CAPÍTULO IX
Do Subsídio dos Agentes Políticos (art. 174 e 175)
CAPÍTULO X
Da Concessão de Honrarias (arts. 176 a 178)

TÍTULO IX

DA TRIBUNA LIVRE (arts. 179 a 180)	159
TÍTULO X	
Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração	
(arts.181 e 182)	161
TÍTULO XI	
Disposições Finais (arts. 183 a 185)	163



Câmara Municipal de Patos

RESOLUÇÃO N.º 001/2000, de 20 de março de 2000.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA SEDE

Art. l° A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos em pleito direto e secreto, pelo sistema proporcional, e tem sua sede à rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos-PB.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diversos no território municipal.

Capítulo II

DA LEGISLATURA

Art. 2° A Legislatura terá a duração que for conferida ao mandato dos Vereadores, na forma da legislação pertinente, dividida em Sessões Legislativas anuais.

Seção I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

- Art. 3° Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 17:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.
- § 1° Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.
- § 2° Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados titulares presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.
- § 3° A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a Posse dos membros da Mesa.

Seção II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

- Art. 4° A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1° de janeiro, às 10:00 horas, independente de número de Vereadores.
- Art. 5° Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO PATOENSE E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA.". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: "ASSIM O PROMETO".

- § 1° Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
- § 2° O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4°, poderá fazêlo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.
- § 3° Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.
- Art. 6° Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

Capítulo III

DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 7° A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 05 de fevereiro a 20 de junho e de 03 de julho a 20 de dezembro. (NR pela Emenda nº 001/2017)
 - * Redação anterior à modificação

A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.

- § 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
 - § 2° O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

- a) ao iniciar toda e qualquer sessão legislativa, o serviço de som da Câmara deverá executar o Hino de Patos e o Hino de Nossa Senhora da Guia; (NR pela Emenda n.º 05/2001)
- b) após a execução dos hinos da alínea anterior, os parlamentares entoarão à oração do Pai Nosso Ecumênico. (NR pela Emenda n.º 05/2001)
- § 3° Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis, salvo quando em sentido contrario dispuser este regimento ou norma superior.
- § 4º A Sessão Legislativa anual será interrompida no período de 14 a 24 de setembro. (NR ARPL 3/2019)

Capítulo IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8° A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito;

- II do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.
- § 1º As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.
- § 2° O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal e escrita.

TÍTULO II DOS VEREADORES Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9° Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

- § 1º Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
- § 2º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvos em flagrante de crime inafiançável.
- § 3º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
- § 4º Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.
- § 5º As imunidades dos Vereadores substituirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediantes o voto de dois terços dos membros da câmara Municipal, no caso de atos praticados, fora de seu recinto que sejam incompatíveis com a execução da medida.
- § 6º O Vereador, havendo incompatibilidade de horário, perceberá remuneração de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios.
- § 7º No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.
- § 8º O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.
- Art. 10. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:
 - I residir no território do Município;
- II comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das
 Sessões, nelas permanecendo até seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos encargos que forem cometidos salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara Municipal, conforme o caso;

V - comparecer às reuniões das comissões permanentes, parlamentares de inquérito, especiais e de representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos projetos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da população, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou sua ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão;

VIII - apresentar declaração de bens, incluídos os dos cônjuges, sessenta dias antes das eleições da legislatura seguinte, para transcrição em livro próprio, resumo em atas divulgação para conhecimento público;

(Vide obs. § 2° do art. 3°)

IX - apresentar de próprio punho, renúncia ao mandato quando se configurar a hipótese prevista na alínea "d", inciso II do Parágrafo Único, deste artigo.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) manter ou firmar contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo no caso de contrato de adesão;

 b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demais de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse;

- a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada:
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades referidas no inciso I, alínea a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
 - d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Capítulo II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 24 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 161 e seguintes deste Regimento.

Art. 12. A perda do mandato de vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV e V, do artigo 24 da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

- I a mesa dará ciência, por escrito ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
- II no prazo da legislação Federal em caráter complementar, o Vereador poderá apresentar defesa;
- III apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;
 - IV a mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.
- Art. 13. Para o efeito do artigo 24, II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
- I o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
 - II a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;
- $IV-o\ uso,\ em\ discursos\ ou\ pareceres,\ de\ expressões\ ofensivas\ a\ membros\ do$ Legislativo Municipal;
 - V o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI-o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.
- Art. 14. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.
- Art. 15. Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 16. O suplente tomará posse perante o Plenário da Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

Capítulo III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

- Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.
- § 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário, salvo motivo de urgência justificado por escrito junto à mesa.
- § 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.
 - Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:
 - I por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
- II para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

Parágrafo único. A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19. A investidura em cargo previsto no Art. 21, § 2º, da Lei Orgânica do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado. (1)

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

- Art. 20. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.
- Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas, observando-se as exigências da resolução de n.º 004/99.
- § 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.
- § 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

Capítulo IV

DAS LIDERANÇAS

- Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.
 - § 1° Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.
- § 2° As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e na mesma forma, podendo substituí-los a qualquer tempo.
- § 3° Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

- \S 4° O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelos respectivos vice-líderes.
- § 5° É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do Governo, composto de Líder e um Vice-Líder.
 - § 6º São Atribuições do Líder:
- I fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por cinco minutos, vedados os apartes;
 - II indicar o orador do partido das solenidades;
- III fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.
- § 7º A constituição de blocos parlamentares não elide o direito dos partidos que os formam de manterem suas lideranças.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DA ELEIÇÃO DA MESA

- Art. 23. Instalada a Legislatura e empossados os vereadores, presentes a maioria absoluta, será realizada à eleição da Mesa Diretora que será considerada empossada.
- § 1° A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta, exigida a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades: (NR pela Resolução nº 1/2013)

^{*} Redação anterior à modificação

A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa de cada representação proporcional;
- II o registro a que se refere o inciso anterior, deverá ser procedido, pelo menos, 48 horas, antes do horário previsto para a eleição;
 - III chamada nominal dos Vereadores para a votação;
- IV cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente os nomes dos votados e os cargos a que concorrem;
- V na cabine indevassável, as cédulas serão colocadas, em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;
 - VI colocação das sobrecartas na urna, à vista do Plenário e Mesa;
- VII a cédula deverá ser rubricada, no verso, pelo Presidente e pelo Secretário quando o vereador for chamado e dirigir-se à cabine, recebendo a mesma, da Mesa dos trabalhos;
- VIII acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Vereadores indicados pelos candidatos;
- IX o Secretário designado pelo Presidente verificará as sobrecartas e contálas-á, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á;
- X proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário e sua anotação, à medida que apurados;
 - XI invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;
- XII redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição, em ordem decrescente;

XIII - eleição do candidato com maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

 $\$ 1° Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2° Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3° A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á no dia 02 de dezembro, às 10:00 horas, no primeiro ano de cada legislatura, observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando-se eleitos os que obtiverem o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura, ocorrerá no dia 1° (primeiro) de janeiro. (NR pelo Projeto de Resolução nº 4/2013)

* Redação anterior à modificação

A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á no dia 02 de janeiro, às 10:00 horas, no segundo ano de cada legislatura, observar-se-á o mesmo procedimento dos artigos anteriores, considerando-se eleitos os que obtiverem o maior número de votos, e a posse dos eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura, ocorrerá no dia 1° (primeiro) de janeiro. (NR pelo Projeto de Resolução nº 001/2005)

A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente, empossados os eleitos.

§ 4° A convocação da Sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de sete dias, devendo o Ato a ser publicado no Diário da Câmara.

Art. 25. O mandato da Mesa será de dois anos.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 26. Compete à Mesa, entre outras atribuições:
- I tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - II designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
 - III promulgar emendas à Lei Orgânica;
 - IV promulgar Lei, Decretos Legislativos e Resoluções.
- Art. 27. A mesa diretora será composta de um presidente, um 1º vicepresidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um 3º secretário. (NR pela Resolução nº 03/2013)
 - * Redação anterior a modificação

A Mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e 3° secretário. (NR pela Resolução nº02/2008)

A Mesa será composta de um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 3º secretário.

- § 1° Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.
- § 2° No impedimento ou ausência do Presidente e do 1° e 2° vice-presidente, assumirá o cargo o 1° Secretário e na impossibilidade deste, o 2° e 3°, respectivamente, e na impossibilidade destes o mais votado dos presentes. (NR pela Resolução n° 3/2013)
 - * Redação anterior a modificação

No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1° Secretário e, na impossibilidade deste, o 2° e o 3º, respectivamente, e na impossibilidade destes o mais votado. (NR pela Resolução nº02/2008)

No impedimento ou ausência do Presidente e do 1º e 2º Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º e 3º, respectivamente, e na impossibilidade destes o mais votado.

- § 3° No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.
- Art. 28. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.
- Art. 29. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

- Art. 30. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
- § 1° O início do processo de destituição dependerá de denuncia subscrita por vereador ou vereadores ou Partido Político com assento no Legislativo local, necessariamente lida em Plenário por qualquer dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
- § 2° Oferecida a representação de imediato será constituída Comissão Processante, nos termos regimentais e da legislação aplicável ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 163 e seguintes deste Regimento.

Seção I

DO PRESIDENTE

- Art. 31. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.
 - Art. 32. São atribuições do Presidente:

- I representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
 - III dar posse aos Vereadores;
 - IV dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;
 - V substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
 - VI presidir a Comissão Executiva;
 - VII quanto às Sessões da Câmara:
 - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem;
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas;
 - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

- i) anunciar o resultado da votação;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- l) determinar a publicação da Ordem do Dia no Diário da Câmara, no prazo regimental ;
- m) elaborar a redação para a 2ª discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais nos termos regimentais;
 - o) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 8°.
 - VIII. Quanto às proposições:
- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento,
 - c) encaminhar projetos de lei à sanção prefeitural;
 - d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
 - e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.
 - IX. Quanto às Comissões:
- a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente feitas pelas bancadas;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros;

c) justificar a ausência do Vereador às Sessões e as reuniões das comissões permanentes, quando motivado pelo desempenho de suas funções em comissão especial, parlamentar de inquérito ou de representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento interessado.

Art. 33. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Seção II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 34. O 1º vice-presidente e, na sua ausência ou impedimento, o 2º vice-presidente, substituirá o presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente. (NR pela Resolução n.º 3/2013)

* Redação anterior a modificação

O 1º vice-presidente e, em sua ausência ou impedimento o 1° secretário, substituirá o presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente. (NR pela Resolução n.º 03/2004)

O 1º vice-presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 2º vice-presidente, substituirá o presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e 3º secretário, e na ausência deste, pelo mais idoso, entre os presentes, procedendo-se da mesma forma, quando tiver necessidade de deixar sua cadeira. (NR pela Resolução n.º 3/2013)

* Redação anterior a modificação

Parágrafo Único - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo vice-presidente, 1° secretário, 2° secretário e 3º secretário, e na ausência destes, pelo mais votado, entre os presentes, procedendo-se da mesma forma, quando tiver necessidade de deixar sua cadeira. (NR pela Resolução n.° 02/2008)

À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1° secretário, 2° secretário e 3º secretário, e na ausência destes, pelo mais idoso, entre os presentes, procedendo-se da mesma forma, quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

Seção III

DOS SECRETÁRIOS

- Art. 35. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:
 - I verificar e declarar a presença dos Vereadores;
 - II ler a matéria do expediente;
 - III anotar as discussões e votações;
 - IV ler a ata da Sessão anterior;
 - V assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
 - VI fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais;
 - VII fiscalizar a publicação dos debates;
 - VIII secretariar a Comissão Executiva;
- IX substituir o Presidente na ausência do 1° e 2° $\,$ Vice-Presidentes ou impedimento destes.
 - Art. 36. São atribuições do 2º Secretário:
- I fazer a chamada regimental dos vereadores nos casos previstos neste regimento interno;
 - II fazer o assentamento de votos, nas eleições;
 - III assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias;
 - IV integrar, como membro, a Comissão Executiva;
 - V substituir o 1° Secretário;

VI - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra.

Art. 37. São atribuições do 3º secretário, substituir o 1º e 2º secretários nas suas ausências ou impedimentos, na mesa e na comissão executiva, além das que lhe forem delegadas por deliberação da mesa, no início da sessão legislativa, considerando-se indelegáveis as atribuições do presidente. (NR pela Resolução nº 3/2013)

* Redação anterior a modificação

São atribuições do 3º secretário, substituir o 1º e 2º secretários nas suas ausências ou impedimentos, na Mesa e na Comissão Executiva, além d'as que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa, no início da Sessão Legislativa, considerando-se indelegáveis as atribuições do presidente. (NR pela Resolução nº 02/2008) SUPRIMIDO. (NR pela Resolução 03/2004)

Capítulo III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 39. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que: esteja convenientemente trajado, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 40. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar à Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

- Art. 41. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.
 - Art. 42. É proibido portar armas no recinto do Plenário.
- $\S~2^\circ$ Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Capítulo I

DA COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 43. A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa do Poder Legislativo do Município.
 - Art. 44. Compete-lhe, entre outras atribuições:
- I a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- III expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

- IV por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
 - V expedir normas e medidas administrativas;
 - VI ordenar a despesa da Câmara Municipal;
- VII devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;
 - VIII prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;
- IX elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
 - X a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução;
- XI apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.
- § 1° Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.
- § 2° Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1° e do 2° Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

Capítulo II

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 45. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais.

- § 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por três Vereadores designados pelo Presidente da Câmara, com mandato de dois anos, devendo, quando possível, ser observado o princípio da proporcionalidade partidária.
- § 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força da lei ou decisão policial, o órgão de comunicação ou de imprensa, que veicular a matéria ofensiva à Câmara ou a seus membros.

Capítulo III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 46. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.
 - Art. 47. São Comissões Permanentes:
 - I a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
 - II a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;
 - III a Comissão de Serviço Público;
 - IV a Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;
 - V a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
 - VI a Comissão de Defesa do Cidadão;
 - VII a Comissão de Legislação Participativa. (NR Projeto de Resolução nº 04/2001)
- Art. 48. As Comissões compor-se-ão de três membros titulares com seus respectivos suplentes. (NR pelo Projeto de Resolução nº 03/2004)
 - * Redação anterior a modificação

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Comissão de Serviço Público compor-se-ão de cinco membros e as demais, de três.

Parágrafo único. Cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de um ano, permitida a recondução.
- Art. 50. Na composição das Comissões Permanentes, nos três dias imediato ao da indicação dos lideres, no início da Legislatura, e nos três primeiros dias úteis do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.
- § 1º Na constituição das comissões permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.
- § 2º A constituição das comissões permanentes far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa.
- § 3º Constituída as comissões permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator.
- § 4º Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.
- I a destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na comissão;
- II não se aplicará o disposto neste inciso ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IX, alínea "c" do Art. 32, desde que deferido o pedido de justificação;

- III o Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da Sessão Legislativa.
- § 5º No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença à vaga.
 - I a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.
- § 6º Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.
- I o convite será formulado pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- § 7º O Diário da Câmara Municipal publicará em todas as suas edições a constituição das comissões permanentes, salvo motivo relevante.
- Art. 51. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. Compete:

- $I-\ à$ Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;
- II à Comissão Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.
- III à Comissão de Serviço Público, matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens;
- IV à Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental;
- V à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, matéria que diga respeito aos
 Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,
 parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do
 Município;
- VI à Comissão de Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico;
- VII à Comissão de Legislação Participativa, analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe como sindicatos, organizações não-governamentais, entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido político; bem como, apreciar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas, culturais ou de qualquer uma das já mencionadas; por meio da seguinte tramitação:

- a) as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação;
- b) as demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Procuradoria Jurídica, conforme o caso. (NR pela Resolução 04/2001)

Parágrafo único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

- Art. 53. Compete, em comum, às Comissões:
- I realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida:
 - III receber reclamações e sugestões, de qualquer cidadão;
- IV solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara à promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.
- Art. 54. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.
- § 1° Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 2° No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoiamento de um terço dos

membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

- § 3° Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.
- § 4° Se o Parecer for pela Inadimissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.
- Art. 55. As atividades de controle externo previstas no artigo 65 da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 56. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.
- Art. 57. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:
- I as reuniões das Comissões serão públicas e secretas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;
- II prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;
- III prazo de quinze dias úteis para que o relator apresente parecer, sobre matéria de urgência e trinta dias para demais matérias; (NR RES. 2/2019)
 - * Redação anterior a modificação

Prazo de quinze dias úteis para que o relator apresente parecer, sobre matéria de urgência e trinta dias para demais matérias.

Prazo de cinco dias úteis para que o relator apresente parecer, sobre matéria de urgência e trinta dias para demais matérias. (NR RES. 1/2015)

 IV - prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada;

V - deliberação por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros;

VI – REVOGADO. (NR RES. 1/2015)

* Redação anterior a modificação

A comissão poderá solicitar da mesa prorrogação da mesa pelo mesmo período, conforme o Inciso III.

- § 1° Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para, nos termos do artigo 32, VII, g, seja seu nome publicado na listagem ai mencionada.
- § 2º A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.
- Art. 58. Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro será indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 60. Salvo exceções previstas neste Regimento, as Comissões Permanentes terão um prazo de quinze dias úteis para exarar parecer de urgência. (NR RES. 2/2019)

* Redação anterior a modificação

Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de trinta dias úteis para exarar parecer de urgência, prorrogável, por mais quinze dias úteis, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

Salvo exceções previstas neste Regimento, as Comissões Permanentes terão um prazo de cinco dias úteis para exarar parecer de urgência. (NR RES. 1/2015)

- § 1º O prazo previsto neste artigo é contado na data em que a matéria der entrada na Comissão.
- § 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.
- § 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.
- § 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias úteis, comum a todas as comissões que se devam pronunciar. (NR RES. 2/2019)

* Redação anterior a modificação

Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias úteis, comum a todas as comissões que se devam pronunciar.

Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de cinco dias úteis, comum a todas as comissões que se devam pronunciar. (NR RES. 1/2015)

Art. 61. Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo quarenta e oito horas. (NR RES. 1/2015)

* Redação anterior a modificação

Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Na instrução serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção.

Capítulo V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 62. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I – especiais;

II - de inquérito;

III – de representação;

IV - processante.

Parágrafo único. Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Seção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 63. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
- § 1° A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.
- § 2° Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 64. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

- § 1° Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.
- § 2° Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.
- § 3° Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.
- § 4° No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.
- $\S~5^\circ$ Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.
- Art. 65. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 66. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.
- § 1° Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2° As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

Seção IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

- Art. 67. As Comissões Processantes destinam-se:
- I à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra
 Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato; (art. 24, I, II e VI da Lei Orgânica).
- II à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento cominadas com destituição;
- III à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.
- Art. 68. As Comissões Processante são constituídas por indicação dos líderes, obedecendo a proporcionalidade partidária.
- § 1° Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.
- $\$ 2° Cabe aos membros da Comissão Processante, logo após a sua constituição, eleger um Presidente e um Relator.

Capítulo VI

DOS PARECERES

Art. 69. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

- Art. 70. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.
- § 1° O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.
- § 2° Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.
- § 3° Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71. As sessões da Câmara Municipal serão públicas e secretas.
- Art. 72. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais (que tratam de assuntos de interesse da comunidade).
 - § 1° Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.
- $\$ 2° Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.
- § 3° Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.
 - § 4° Solenes são as convocadas para:
 - I dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Patos, no dia 24 de outubro;

III - instalar a Legislatura;

- IV proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- § 5º Especiais São as realizadas horário e datas, com assuntos específicos, requerimento aprovado pelo plenário, não podendo ser realizadas coincidentemente com as demais sessões.
- § 6° Ficam definidas as segundas-feiras e sextas-feiras para a realização de sessões solenes, especiais e audiências públicas ou a critério da Mesa Diretora, desde que não recaia nos dias de sessões ordinárias. (NR pela Emenda Aditiva n.º 02/2001)
- § 7° Quando das sessões solenes, especiais e audiências públicas não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presenças. (NR pela Emenda Aditiva n.° 02/2001)
- Art. 73. As sessões ordinárias terão início **às 18:00 (dezoito) horas,** com duração de até quatro horas, às terças e quintas-feiras, ficando as quartas-feiras destinadas aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. (NR pela Resolução n.º 01/2007)

* Redação anterior a modificação

As sessões ordinárias terão início às dezoito horas, com duração de quatro horas, às terças e quintas-feiras, ficando as quartas-feiras destinadas aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

Art. 74. As sessões extraordinárias, solenes, especiais, serão convocadas pelo presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de um terço dos vereadores. (NR pela Emenda Modificativa n.º 05/2003)

^{*} Redação anterior a modificação

As sessões extraordinárias, solenes especiais, serão convocadas pelo presidente, de oficio ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador.

- § 1º O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara, em sessão ou através do Diário da Câmara.
 - § 2° A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.
- Art. 75. O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 1° O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.
- § 2° Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.
 - Art. 76. A sessão poderá ser suspensa para:
 - I preservação da ordem;
 - II permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer por escrito;
 - III entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
 - IV recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

- Art. 77. A sessão será encerrada à hora regimental, ou:
- I por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

VI - por tumulto grave.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 78. As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III - ordem do dia:

IV - explicação pessoal.

Seção I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

- Art. 79. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.
- § 1º O Presidente declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de DEUS, de Nossa Senhora da Guia e em nome do povo de Patos, declaro iniciados nossos trabalhos."
 - Art. 80. O pequeno expediente destina-se:
 - I à leitura e aprovação da ata;
 - II − à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
 - III à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

- § 1° Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
- § 2° Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.
- § 3° Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Seção II

DO GRANDE EXPEDIENTE

- Art. 81. O Grande Expediente terá início após encerrar o pequeno expediente.
- § 1° Cada vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos com direito a cinco minutos regimental de prorrogação se solicitado, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves. (NR pela Emenda Modificativa n.º 10/2005)
 - * Redação anterior a modificação

Cada vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos com direito a cinco minutos regimental de prorrogação se solicitado, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

- § 2° O vereador somente terá direito a fazer inscrição para o uso da palavra na Tribuna, durante a Sessão Ordinária ou Extraordinária, até a abertura dos trabalhos. Após o início será vetada pela Mesa Diretora a referida inscrição. (NR pela Emenda Aditiva nº 001/2004)
 - * Redação anterior a modificação

Não será permitida nova inscrição ao vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3° Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

- § 4° A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.
- § 5° A parte inicial do Grande Expediente será destinada ao uso da Tribuna Livre, por somente um orador por sessão, durante 10 minutos, com direito há 5 minutos regimentais de prorrogação, se solicitado. (NR pela Resolução nº 001/2018)

* Redação anterior a modificação

Não será permitida nova inscrição ao vereador antes de haver usado a palavra.

O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

Seção III

DA ORDEM DO DIA

- Art. 82. Findo o tempo destinado ao grande expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.
- § 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo 144.
 - § 2° O 1° Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.
- § 3° O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.
- § 4º Será imediatamente adiada a votação da proposição quando não estiver presente pelo menos um de seus autores, bem como, quando o mesmo estiver ausente, durante a votação das proposições em pauta na Ordem do Dia. (NR pela Resolução nº 05/2019)
- Art. 83. A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:
 - I no caso de assunto urgente;

- II no caso de inversão de pauta;
- III no caso de preferência;
- IV para posse de Vereador.
- § 1° Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.
- § 2° O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.
- § 3° A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
- § 4° Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Seção IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

- Art. 84. Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.
- Art. 85. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

- Art. 86. A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.
- Art. 87. Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único. Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á aos trabalhos das Comissões.

Capítulo III

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 88. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das sessões, podendo se locomoverem nas dependências desta Casa.
- $\$1^{\circ}$ O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
- $\$ 2° O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.
- § 3° Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

Seção II

DO USO DA PALAVRA

- Art. 89. O Vereador poderá falar:
- I por cinco minutos, sem apartes:
- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.

- II por cinco minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;
- III por cinco minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;
 - IV por dez minutos, com apartes:
 - a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
 - b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.
 - V por dez minutos, com apartes:
 - a) para discutir requerimento de sua autoria;
 - b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.
- $\$ 1° O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
- $\$ 2º SUPRIMIDO. (NR pela Emenda ao Regimento Interno 1/2003, aprovada em 22 de abril de 2003)
 - * Redação anterior a modificação

Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, o prazo de interrupção será computado no tempo do aparteador inscrito.

- Art. 90. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
 - Art. 91. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
 - I para comunicação importante e inadiável à Câmara;
 - II para recepção de visitantes ilustres;
- III para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

- IV por ter transcorrido o tempo regimental;
- V para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Seção III

DOS APARTES

- Art. 92. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
- § 1° O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
 - § 2° É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.
 - Art. 93. Não é permitido aparte:
 - I − à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
 - II quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
 - III paralelo ou cruzado;
 - VI nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

Capítulo VI

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

- Art. 95. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".
 - § 1° É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.
- $\$~2^\circ$ As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.
- § 3° Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

Capítulo V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 96. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

- Art. 97. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.
- § 1° Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até vinte e quatro horas, depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.
- § 2° No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- § 3° No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.
- § 4° O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Diário da Câmara e incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

Capítulo VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

- Art. 98. De cada sessão plenária lavrar-se-á, a Ata destinada aos anais com todos os detalhes, outra, resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.
- $\$ l° Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.
- § 2° Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subseqüente.
- § 3° Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1° e 2° Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.
- § 4° Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e a expediente despachado.
 - § 5° O Diário da Câmara publicará diariamente as matérias em tramitações.
- Art. 99. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.
- § 1° O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos Anais; não o fazendo somente se fará observar sua leitura.
- $\$ 2° Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei
 Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – indicações;

III – requerimentos;

IV - emendas.

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 101. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

- § 1° As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.
- § 2° Havendo apoiamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.
- § 3° As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.
- Art. 102. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

- § 1° Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.
- § 2° Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
- § 3° No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.
- § 4° No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
- Art. 103. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada;
- III as matérias apresentadas e os requerimentos com o mesmo teor só poderão ser reapresentadas no semestre seguinte.
- Art. 104. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.
- Art. 105. A proposição poderá ser retirada somente pelo seu autor mediante requerimento à Mesa.
- Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 107. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.

Seção I

DOS PROJETOS

- Art. 108. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
- Art. 109. Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54.), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes para examinálo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.
- Art. 110. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no Diário da Câmara e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.
- Art. 111. Na hipótese do Art. 47, § 1°, da Lei Orgânica, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer de comissão.
- Art. 112. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de três dias úteis.

Seção II

DAS INDICAÇÕES

- Art. 113 Indicação é a proposição através da qual o Vereador: (NR pela Resolução 4/2017)
- § 1º Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva. (NR pela Resolução 4/2017)

- § 2º Sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara Municipal. (NR pela Resolução 4/2017)
- § 3º Na hipótese do Parágrafo 1º, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara Municipal de Patos/PB. (NR pela Resolução 4/2017)
- § 4º Na hipótese do Parágrafo 2º, serão observadas as seguintes normas: (NR pela Resolução 4/2017)
- I as indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais; (NR pela Resolução 4/2017)
- II Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este a tramitação regimental; (NR pela Resolução 4/2017)
- III Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto. (NR pela Resolução 4/2017)

* Redação anterior a modificação

- Art. 113. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.
- § 1°. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.
- § 2°. Se qualquer comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.
- § 3°. Se nenhuma comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

Seção III

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 114. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
 - § 1° Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:
 - I sujeitos à decisão do Presidente;
 - II sujeitos à deliberação do Plenário.
 - § 2° Quanto à forma, os requerimentos são:
 - I escritos.

Subseção I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

- Art. 115. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:
 - I a palavra, ou sua desistência;
 - II permissão para falar sentado;
 - III retificação de ata;
 - IV verificação de "quorum";
 - V verificação de votação pelo processo simbólico;
 - VI a posse de Vereador;
 - VII "Pela Ordem", à observância de disposição regimental;

- VIII a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
 - IX esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 - X a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
 - XII a anexação de proposições semelhantes;
 - XIII desarquivamento de proposição;
 - XIV a suspensão da sessão.
- Art. 116. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:
 - I a juntada de documentos à proposição em tramitação;
 - II a inserção em Ata de voto de pesar.
- Art. 117. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Diário da Câmara, o requerimento escrito que solicite:
 - I criação de Comissão de Inquérito;
 - II informações oficiais.
- § 1° Os requerimentos de informações oficiais versarão, sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipal, estadual e federal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

- § 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.
- § 3° Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

Subseção II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS

À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- Art. 118. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:
 - I a prorrogação da sessão;
 - II − a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
 - III a inversão da Ordem do Dia;
 - IV o adiamento da discussão ou votação;
 - V a votação da proposição por título, capítulos ou seções;
 - VI a votação em destaque;
 - VII a preferência nos casos previstos neste Regimento;
 - VIII. O encerramento da sessão na hipótese do Art. 78, inciso III.
- Art. 119. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
 - I a constituição de comissão de representação;

- II a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
 - III a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.
- Art. 120. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
 - I realização de sessão extraordinária, solene e especiais;
 - II constituição de comissão especial;
- III inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
 - IV regime de urgência para determinada proposição;
 - V licença de Vereador;
- VI manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
 - VII adiamento de discussão e votação.

Seção IV

DAS EMENDAS

- Art. 121. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
 - I supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
 - III aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

 IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 122. As Emendas poderão ser apresentadas nas comissões, até o parecer à proposição principal.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 123. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeterse-á à redação final.

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Art. 124. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

- Art. 125. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.
- § 1° Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.
- § 2° Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em

quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

- Art. 126. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.
 - § 1° O adiamento será proposto por tempo determinado.
- § 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.
- § 3° Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.
- Art. 127. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.
 - Art. 128. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

- Art. 129. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1° Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação, podendo, porém, se abster.
 - § 2° O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:
 - I na eleição da Mesa;
 - II quando houver empate na votação;
 - III nas votações secretas.
- \S 3° O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

- § 4° O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
 - § 5° O voto será aberto: (NR pela Resolução nº 1/2013)
 - * Redação anterior à modificação

O voto será secreto:

- I na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;
- II na eleição da Mesa;
- III na deliberação sobre veto.
- § 6º Nos casos seguintes o voto será na forma da Lei Federal ou Estadual aplicável a espécie:
 - I na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
 - II na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
 - III no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.
- § 7° Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento, salvo quando Lei dispuser em sentido contrário.
- § 8° Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a ordem do dia será encerrada imediatamente.
- Art. 130. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
 - § 1° As emendas serão votadas uma a uma, antes da votação do texto principal.
- § 2° Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

- § 3° A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição principal.
- § 4° O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Seção I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 131. Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Seção II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

- Art. 132. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
- § 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes.
- § 2° Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
- § 3° Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Seção III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 133. O processo de votação será aberto e simbólico. (NR pela Resolução nº 1/2013)

* Redação anterior à modificação

São dois os processos de votação: simbólico, e por escrutínio secreto

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

- Art. 134. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1°.
- § 1° O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.
- $\S~2^\circ$ Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.
 - § 3° Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
- Art. 135. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas.
- Art. 136. SUPRIMIDO, SEUS INCISOS E PARAGRAFO ÚNICO (NR pela Resolução nº 1/2013)
 - * Redação anterior à modificação
- "O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:
 - I presença da maioria absoluta dos Vereadores.

- II cédula impressa, datilografada, ou carimbada.
- III destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável.
- IV chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.
- V colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.
- VI repetição da chamada dos Vereadores ausentes.
- VII designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.
- VIII abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo."

Seção IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- Art. 137. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.
- § 1º Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.
 - § 2º Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Capítulo III

DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 138. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
- I elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
 - II publicação no Diário da Câmara;

- III inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.
- Art. 139. Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.
- Art. 140. Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto.

Capítulo IV

DA PREFERÊNCIA

- Art. 141. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.
 - Art. 142. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
 - I matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
 - II veto;
 - III redação final;
 - IV projeto de lei orçamentária;
 - V matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
 - VI projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;
 - VII demais proposições.

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 150 e 151, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 143. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

- Art. 144. Nas demais emendas, terão preferência:
- I a supressiva sobre as demais.
- II a substitutiva sobre as aditivas e modificavas.
- III a de Comissão sobre as dos Vereadores.
- IV Os requerimentos pela ordem de entrada, protocolados até as quinze horas
 e pautados para apreciação na sessão ordinárias do dia. (NR pela Resolução nº 1/2019)
 - * Redação anterior à modificação

Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Capítulo V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 145. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 146. O regime de urgência implica:

 I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de quinze dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência. (NR.RES.02/2019)

* Redação anterior a modificação

No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência.

No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência. (NR.RES.01/2015)

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

- Art. 147. Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.
- Art. 148. Publicada a proposta apresentada nos termos da Lei Orgânica (Art. 38), será constituída comissão especial, composta de um terço dos indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em quinze dias.
 - § 1° Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator.
- § 2° Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art.55 deste Regimento; concluindo a comissão pela Inadimissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.
- Art. 149. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.
- Art. 150. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por vinte minutos, prorrogáveis por mais dez.

- § 1° No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o art. 22, § 5°.
- § 2°. Tratando-se de emenda popular (Art.38, III, da Lei Orgânica), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 2° do artigo 148.
- Art. 151. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

Capítulo II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

- Art. 152. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.
- Art. 153. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissões que for competente para receber emendas e emitir parecer.
- § 1° Publicadas às emendas e o(s) Parecer(es), será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, quando poderá receber emendas aditiva ou supressivas, na forma deste regimento.
 - § 2° Se apresenta emendas, a Mesa as fará publicar.
- § 3° No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retomará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.
- § 4° O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5° Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 154. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:
 - I determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário da Câmara;
- II anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação no Município e no Estado e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;
- III encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer cidadão que poderá questionar-lhe a legitimidade.
- Art. 155. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em trinta dias úteis, emitirá parecer.
- § 1° Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.
- § 2° Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
- § 3° Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4° A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 156. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

- I acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:
- a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação;
- b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
 - II não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:
- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
- III encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por trinta dias, à disposição para exame de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Capítulo IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art.157. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 158. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

- Art. 159. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão Processante.
- Art. 160. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

- Art. 161. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.
- § 1º No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.
- § 2° Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
- Art. 162. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
- $\$ 1° Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.
- § 2° Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 163. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 164. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 165. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2° Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação aberta, obedecidas as regras regimentais. (NR pela Resolução nº 1/2013)

* Redação anterior à modificação

Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

- § 3° Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
- § 4° Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

Capítulo V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 166. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:
 - I por qualquer Vereador;
- II por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.
- Art. 167. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Capítulo VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

- Art. 168. O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
 - I da Mesa da Câmara;
 - II de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
 - III de Comissão especial.
- Art. 169. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.
- § 1° No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.
- § 2° Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3° Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1°.

Capítulo VII

DO VETO

Art. 170. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 171. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Capítulo VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 172. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 173. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

Capítulo IX

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 174. O projeto de Lei para a fixação da subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 175. Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no art. 20 da Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

Capítulo X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 176. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Patos, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada Vereador só terá direito a apresentar em cada semestre das Sessões Legislativas, 04 (quatro) Títulos ou Comendas, salvo arquivadas de oficio, pelo Presidente deste Poder Legislativo, as proposições que não cumpram essa norma disciplinar. (NR pela Resolução 01/2020)

* Redação anterior à modificação

Cada vereador só terá direito a apresentar em cada semestre das sessões ordinárias, 02 (dois) Títulos ou Comendas, sendo arquivadas de ofício, pelo Presidente deste Poder Legislativo, as proposições que não cumpram essa norma disciplinar. (NR pela Resolução n°. 01/2003)

Art. 177. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:

- I expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
 - § 1° Poderá ser entregue mais de um título em uma mesma Sessão Solene.
- $\S~2~^\circ$ Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados pelos Vereadores autores.
- § 5° O título será entregue ao homenageado, pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.
- § 6° O Título Honorífico de Cidadão Patoense, Comendas, Medalhas e demais honrarias serão entregues na mesma Legislatura de sua aprovação, sendo revogado de pleno direito aquele que não recebeu até o término da Legislatura em referência. (NR pela Emenda n.º 04/2007)

* Redação anterior a modificação

O Título sendo entregue em uma outra Legislatura em que o autor da honraria não faz mais parte deste poder, o mesmo terá direito de participar da solenidade, atuando simbolicamente como um legítimo membro da Casa, devido à referida homenagem.

Art. 178. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraíba, Município de Patos.";
- c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Patos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n°......, datada de.... de.....de 19 de autoria do Vereadorconferem ao Exmo. Sr. (a)......... o Título de de Patos, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO IX DA TRIBUNA LIVRE

Art. 179. Na Tribuna Livre, poderá fazer uso da palavra, somente uma pessoa por Sessão, indicada à Mesa com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Na Tribuna Livre, será concedido o uso da palavra durante a parte inicial do Grande Expediente, por 10 minutos, com direito a 5 minutos regimentais de prorrogação, se solicitado. (NR pela Resolução nº 001/2018)

Art. 180. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargo eletivo;

III - por integrante de chapas aprovadas em convenção partidária.

TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 181. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos, importando infração político-administrativa a ausência sem justificação adequada. (NR pela Resolução nº 003/2018)

^{*} Redação anterior a modificação

Art. 181. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

- Art. 182. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.
- § 1° Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
- $\S~2^\circ~$ Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
- § 3° Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.
- $\$ 4° O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
 - § 5° Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.
- § 6° Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. No prazo de quarenta e cinco dias contado da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas da seção I, Capítulo III, do Título IV.

Art. 184. No prazo de sessenta dias contado da vigência deste Regimento Interno, a Comissão Executiva apresentará as conclusões de estudo que vise dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 185. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 20 de março de 2000.

Nivaldo de Queiroz Sátiro

Presidente

José Francisco Filho

1º Secretário

Severino Canuto Filho

2º Secretário